DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19715/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3932/2016
PROTOCOLO	: 1664166
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TROKAR POSTOS DE SERVIÇOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DE AMBULÂNCIAS E VIATURAS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 130.812,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE AMBULÂNCIAS E VIATURAS OFICIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2016, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá– MS** e a empresa **Trokar Postos de Serviços Ltda.**, objetivando a aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel s10) para abastecimento de ambulâncias e viaturas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Campo Grande/MS, com valor contratual no montante de R$ 130.812,00 (cento e trinta mil oitocentos e doze reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 093/2015 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo nº 001/2016 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE**

– 11370/2016 (Peça nº 20), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 093/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 2ª PRC – 8504/2017** (Peça nº 28), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 093/2015 (1ª fase) e da Formalização do Contrato Administrativo nº 01/2016 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 001/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 093/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização do Contrato Administrativo n.º 001/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal